



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parecer nº:** 021/2004.

**Assunto:** Análise ao Projeto de Lei 018/2004, que Dispõe sobre a cessão de área pública para a ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guanhães – com a finalidade de implementar ações para incentivar produtos regionais.

**Consulente:** Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### **RELATÓRIO**

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara a respeito da legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de lei 018 de 2004, que dispõe sobre a cessão de área pública para a ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guanhães – com a finalidade de implementar ações para incentivar produtos regionais.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, bem como a respectiva justificativa apresentada pelo mui digno Prefeito Municipal.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Prefeito como chefe do Executivo local, tem competência funcional como a da Mesa Diretora da Câmara, das Comissões Permanentes, dos Vereadores e, agora, da população para a apresentação de projetos de leis (não resoluções ou de decretos legislativos) à Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva, bem como a da Câmara Municipal.

Estando a matéria em tela elencada no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, naquelas que competem privativamente/exclusivamente ao Prefeito Municipal para legislar, vemos que a mesma não possui vício de à iniciativa, tratando-se de matéria de competência legislativa do Prefeito Municipal, sendo, necessário a aprovação da Câmara.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante lembrarmos que tal competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara dos Vereadores, além é claro, da competência prevista nos artigos 23 e 30 da Constituição da República.

Diante disto, o mesmo apresenta o referido projeto de Lei, visando receber autorização legislativa para proceder a doação de bem imóvel pertencente ao município, sendo certo que o projeto em tela, melhor adequa a autorização já efetivada através da Lei Municipal nº 2049 de 30/12/2003, portanto, desnecessárias maiores considerações.

O fundamento da doação é de relevante interesse da comunidade, o que por si só justifica fáticamente o projeto, ademais a doação de bens é permitida em nosso ordenamento jurídico municipal conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

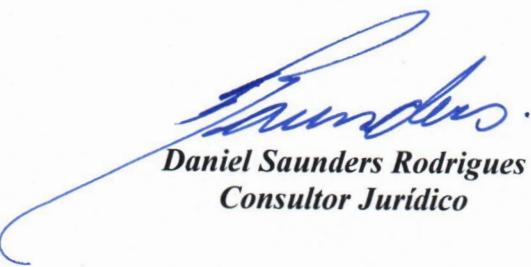
Assim sendo, preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela é constitucionalmente e legalmente viável, pelo que apinamos pela sua votação e aprovação na forma em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como nos parece a questão.

Guanhães, 01 de março de 2004.

  
Daniel Saunders Rodrigues

Consultor Jurídico